



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.082 /

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES REFERENTES À DEFESA DO CONSUMIDOR EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Poços de Caldas, obrigados a afixar, em local visível e destacado de seu espaço interno, cartazes referentes à defesa dos direitos do consumidor, nos termos desta lei.

ART. 2º - Deverão constar dos cartazes de que trata o artigo anterior os números dos telefones e endereços dos órgãos que desenvolvem atividades relacionadas à defesa do consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados discriminados no "caput" deste artigo deverão estar inscritos em um único cartaz.

ART. 3º - Os órgãos que deverão ter seus telefones e endereços indicados, nos termos do artigo anterior são:

- I - Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Poços de Caldas;
- II - Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação do telefone de que trata o inciso II deste artigo, será obrigatória somente aos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios.

ART. 4º - Os cartazes, afixados em local de fácil acesso aos consumidores, deverão ser escritos com letras garrafais em preto com fundo branco, e terão, obrigatoriamente, as dimensões de 60cm de comprimento por 40cm de largura.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.082 /

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão afixados pelo menos 2 (dois) cartazes em cada uma das entradas dos estabelecimentos comerciais abrangidos por esta lei.

ART. 5° - O descumprimento do disposto nesta lei, acarretará a aplicação de multa ao estabelecimento infrator, no valor correspondente a 10 (dez) UFPCs - Unidades Fiscais De Poços De Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de reincidência, o valor fixado no "caput" deste artigo, será de 20 (vinte) UFPCs.

ART. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 1353, de 28/11/95.